



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 867, DE 05 OUTUBRO DE 2022.

“ Altera dispositivo da Lei Complementar Municipal nº 833, de 03 de julho de 2020 que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Leme, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 94 da Lei Complementar Municipal nº 833, de 03 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 94 - Para efeitos do Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Leme, os segurados e beneficiários do mencionado sistema previdenciário ficam segregados em grupos funcionais distintos, na forma abaixo:

I. Plano Financeiro, que obedecerá ao regime financeiro de repartição simples e será formado:

a) Pelos servidores inativos, seus respectivos dependentes e pelos pensionistas cujos benefícios tenham sido concedidos entre 1º de julho de 2018 **e 30 de junho de 2022**;

b) Pelos servidores ativos e seus respectivos dependentes que tenham ingressado no serviço público municipal até o dia 31 de dezembro de 2004.

II. Plano Previdenciário, que obedecerá ao regime financeiro de capitalização e será formado:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Pelos servidores inativos, seus respectivos dependentes e pelos pensionistas cujos benefícios tenham sido concedidos até o dia 30 de junho de 2018 e a partir de 01 de julho de 2022;

- b) Pelos servidores ativos e seus respectivos dependentes, que ingressaram ou venham ingressar no serviço público municipal a partir do dia 1º de janeiro de 2005 e seus respectivos dependentes.

§ 1º - Não haverá transferência de segurados entre os planos em decorrência de concessão de aposentaria ou pensão, permanecendo o segurado titular ou seu dependente no plano ao qual foi destinado segundo situação funcional em 30 de junho de 2022.

§ 2º - O Plano Financeiro será financiado pelas seguintes fontes de receitas:

- a) Contribuições dos segurados vinculados ao Plano Financeiro;
- b) Contribuições Patronais referentes aos segurados vinculados ao Plano Financeiro;
- c) Aportes financeiros necessários para cobrir insuficiências financeiras mensais do Plano Financeiro;
- d) Aportes não financeiros;
- e) Eventuais receitas de rentabilidade dos ativos do plano, caso venham a existir;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO

- f) Direitos e créditos de titularidade do LEMEPREV, desde que seu fato gerador tenha se dado até a data de publicação desta Lei;
- g) Receitas oriundas da totalidade de recursos provenientes da Compensação Financeira entre os Regimes, previstas na Lei Federal nº 9.796/1999, referentes aos segurados vinculados ao Plano Financeiro.

§ 3º - O Plano Previdenciário será financiado pelas seguintes fontes de receitas:

- a) Contribuições dos segurados vinculados ao Plano Previdenciário;
- b) Contribuições Patronais referentes aos segurados vinculados ao Plano Previdenciário;
- c) Receitas oriundas da totalidade de recursos provenientes da Compensação Financeira entre os Regimes, previstas na Lei Federal nº 9.796/1999, referentes aos segurados vinculados ao Plano Previdenciário;
- d) A totalidade de ativos financeiros e não financeiros vinculados ao Leme Previdência na data de publicação desta lei.

§ 4º – Os Planos Financeiro e Previdenciário serão administrados com separação orçamentária, financeira e contábil dos recursos e obrigações correspondentes.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO**

§ 5º – É vedada qualquer transferência de segurados, recursos ou obrigações entre o Plano Financeiro e o Plano Previdenciário.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Leme, 05 de outubro de 2022.


CLAUDEMIR APARECIDO BORGES